



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1689/2025

Matéria: Veto nº 22/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Veto

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 28/08/2025 16:54:34

Ementa: Veto



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**OFÍCIO MENSAGEM Nº 003/2025 – GAB/PML**

Luziânia, 28 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia/GO

ASSUNTO: veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.762, de 07 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cabe-me informar que, nos termos dos artigos 58, §1º, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, que o Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do nobre Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, na forma que especifica, foi integralmente vetado, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

O Autógrafo de Lei em questão propõe que a inscrição na Unidade de Saúde do IPASLUZ passe a depender de autorização



expressa do servidor, a ser concedida no momento de seu ingresso no serviço público ou em momento posterior.

A redação vigente do art. 6º da Lei nº 2.440/2001 estabelece:

“Art. 6º A inscrição junto à Unidade de Saúde de que trata esta lei decorre automaticamente do ingresso do beneficiário no serviço público do Município de Luziânia.”

O §1º assegura a inscrição automática dos servidores em exercício na data da vigência da lei, e o §2º prevê a possibilidade de desfiliação voluntária mediante requerimento expresso.

O texto aprovado pelo Legislativo passa a dispor:

“Art. 6º A inscrição junto à Unidade de Saúde de que trata esta Lei será realizada mediante autorização expressa do beneficiário, que poderá ser concedida no momento de seu ingresso no serviço público do Município de Luziânia ou em momento posterior, conforme sua conveniência.”

a) Desvirtuamento da finalidade da Lei nº 2.440/2001

A Lei nº 2.440/2001 estruturou o plano de assistência à saúde dos servidores municipais com base no princípio da solidariedade contributiva. A inscrição automática garante a ampla cobertura dos



servidores e dependentes, viabilizando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A alteração proposta fragiliza o modelo solidário, tornando opcional a adesão inicial. Isso pode gerar baixa adesão, aumento de evasão e consequente desequilíbrio financeiro do fundo coletivo de custeio, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados.

Além disso, a própria lei já prevê, em seu §2º, a possibilidade de desfiliação voluntária a qualquer tempo, tornando a alteração redundante e desnecessária.

b) Inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa

A matéria tratada pelo Autógrafo de Lei versa sobre a assistência à saúde dos servidores municipais, integrando a estrutura e o funcionamento da Administração Pública.

Conforme a Lei Orgânica do Município:

Art. 75. Compete ao Prefeito entre outras atribuições constitucionalmente conferidas:

XXXIII – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Art. 77. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;



Assim, a iniciativa legislativa pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o projeto incorre em vício formal de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, ilegalidade ou atos contrário ao interesse público, o que ora vislumbro.

Diante do exposto, e com vistas a resguardar a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público, VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 4.762, de 07 de agosto de 2025, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal e risco de desequilíbrio financeiro do sistema de saúde dos servidores municipais.

Submeto o presente veto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

TELIO RODRIGUES DE
QUEIROZ:69285357172

Assinado de forma digital por
TELIO RODRIGUES DE
QUEIROZ:69285357172
Dados: 2025.08.28 14:31:22 -03'00'

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #77df20cf96cea1e4b31fc799c39f863aac5668e6687711f3f6d6afdeb3ea58053cafdd43d18d7e174304f90b7ff38b714ecc87fc8a155c2ace1d881067
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/77df20cf96cea1e4b31fc799c39f863aac5668e6687711f3f6d6afdeb3ea58053cafdd43d18d7e174304f90b7ff38b714ecc87fc8a155c2ace1d881067>

06

55c2ace1d881067
b7ff38b714eccd8a592



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO

Item: Veto nº 22/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001."

Encaminho o presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 02 de Setembro de 2025.

Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 37ª Sessão Ordinária





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Veto n.º 22, de 28 de Agosto de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei n.º 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei n.º 2.440, de 28 de dezembro de 2001."

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Tiago Machado - REPUBLICANOS**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 01 de outubro de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

I – RELATÓRIO.

A tramitação do presente Veto Nº 22, de 28 de Agosto de 2025 de autoria do vereador Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001.", seguiu em conformidade com o disposto no art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme determina o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quando ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria apresentada pelo vereador Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001.".

Então, no que tange à iniciativa se vislumbra a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE na presente propositura.

Em seguimento, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto opinando por ser julgado **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 28 dias do mês de Agosto de 2025.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #472d80c829b5fbc0824add0b4f1c2a0c85b8d4cbc33861774936b13c5aac5ddcda6a9c226c97e06fa5df27f152ce04586a
[https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/472d80c829b5fbc0824add0b4f1c2a0c85b8d4cbc33861774936b13c5aac5ddcda6a9c2](https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/472d80c829b5fbc0824add0b4f1c2a0c85b8d4cbc33861774936b13c5aac5ddcda6a9c2fdc4379ae36ae16aa2ed72c)
fdc4379ae36ae16aa2ed72c

09

9ae36ae16aa2ed72c
f152ce04586ab6d9d4d



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Veto n.º 22, de 28 de Agosto de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Veto de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei n.º 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei n.º 2.440, de 28 de dezembro de 2001."

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 01 de outubro de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ


EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente da CCJ

CLAESE MARIA DA ROCHA
Membro da CCJ


TIAGO RIBEIRO MACHADO
Relator(a) da CCJ



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #fadf36077a2930458144ef5c33bb5e1d5fd4f5ec0742cd506f44ce77fd098e86da5beae279845a8bbd60a7bec2a4fe821c077d1d3c76474390477f54e
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/fadf36077a2930458144ef5c33bb5e1d5fd4f5ec0742cd506f44ce77fd098e86da5beae279845a8bbd60a7bec2a4fe821c077d1d3c76474390477f54e>

11



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro da CCJ



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO

Item: Veto nº 22/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001."

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 43ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 02 de Outubro de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 43ª Sessão Ordinária





CÂMARA
MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

RESULTADO DA ÚNICA VOTAÇÃO
VOTAÇÃO NOMINAL

43ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Veto nº 22/2025
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto
Ementa: "Veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 4.762 de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento, que modifica o caput do art. 6º da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001."

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLOS DA LIGA - UNIÃO	SIM		
CHICO DA ANTARCTICA - MDB		X	
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB		X	
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS		X	
MAIA - PC DO B		X	
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO		X	
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 12 NÃO: 0	8	0

RESULTADO
APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 02 de Outubro de 2025.


VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 43ª Sessão Ordinária


VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 43ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Prça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #3bdd4718ecc08370f33bfb7e6d97254fc0de3972362317dd94b594f7123e8c0ae505c72839776cf6f33436d2ad3549107
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/3bdd4718ecc08370f33bfb7e6d97254fc0de3972362317dd94b594f7123e8c0ae505c72839776cf6f33436d2ad3549107>
6e90d9918da7eb2277a6f3c

14

918da7eb2277a6f3c
6d2ad3549103392bffe




VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 43ª Sessão Ordinária